



PROJETO DE LEI Nº 2065/2025

Disciplina o compartilhamento de postes das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica com as prestadoras de serviços de telecomunicações.

Apresentação: 15/12/2025 19:41:57.843 - CCOM
ESB 4/2025 CCOM => PL 2065/2025

ESB n.4/2025

EMENDA SUPRESSIVA Nº _

Suprima-se o art. 6º:

Art. 6º Passados os prazos de que trata o art. 5º e, em havendo posições livres e disponíveis na infraestrutura compartilhada, ao menos 30% destas posições deverão ser reservadas para prestação de serviço neutro de telecomunicações.

Justificação

A supressão do artigo 6º retira a obrigatoriedade de reservar 30% das posições livres nos postes para prestadoras de serviço neutro de telecomunicações. Tecnicamente, a obrigação de reserva prévia mantém ociosas quase um terço das capacidades disponíveis aguardando uma hipotética rede neutra, o que poderia resultar em ineficiência na ocupação dos postes.

Na prática, em muitas localidades talvez não haja sequer interesse de alguma rede neutra em utilizar as posições reservadas, enquanto outras prestadoras poderiam precisar desses pontos para atender a população. Portanto, a regra poderia levar a subutilização de infraestrutura e travar a expansão rápida de redes convencionais. Do ponto de vista de engenharia e planejamento, é mais adequado que a ocupação se dê conforme a demanda real. Removendo-se o artigo, volta-se a um cenário em que todas as posições livres são potencialmente utilizáveis por qualquer prestadora qualificada, mediante os procedimentos normais de pedido e aprovação – o que otimiza a exploração plena da infraestrutura disponível.

Atenciosamente,

FLÁVIO NOGUEIRA
Deputado Federal



* C D 2 5 1 6 0 7 8 8 1 2 0 0 *